



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

LEI N.º 547/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 17 / maio / 2021

Marcelo Fernando de Faria Souza

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências”

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; de conselho de caráter fiscalizatório, consultivo, orientativo e funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho municipal compete:

- I - Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- III - Elaborar parecer das prestações de contas ao Poder Executivo municipal;
- IV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Art. 3º - Os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

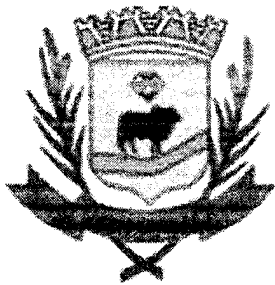
Parágrafo único – Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, mas incumbirá ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências.

Art. 4º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- XI - 1 (um) representante das escolas do campo;
- XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

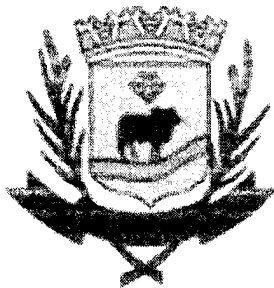
Art. 6º - O Conselho sempre que julgar conveniente poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo e ao órgão de Controle Interno manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo, folhas de pagamento dos profissionais da educação, os quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados e os documentos referentes aos Convênios com o Estado e União e/ou outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; os quais deverão ser imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IV - realizar visitas e inspeção *in loco* para verificar: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; a adequação do serviço de transporte escolar e a utilização em benefício dos sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art.7º - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para cada membro titular deverá ser nomeado um membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus segmentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente. Podendo haver convocação extraordinária mediante motivação escrita por qualquer um de seus membros ao Presidente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 379/2010.

Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG, 17 de maio de 2021.



LUÍZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal